



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 076/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2011 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS DE TONERS E CARTUCHOS, ORIGINAIS E REMANUFATURADOS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, E, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATRIX CARTUCHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Morangueira, nº 162, Vila Santo Antonio, cidade de Maringá, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 04.580.284/0001-93, neste ato representada por seu sócio gerente, o Sr. **ILTON JACINTO**, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador da Carteira de identidade RG nº 3.393.946-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 436.803.729-49, residente e domiciliado a Alameda João Paulino Vieira Filho, nº 762, Jardim Alvorada, CEP 87033-450, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 043/2011 (PMRC), homologado em 11 de Julho de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a *possível aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes, e, pela Secretaria Municipal de Saúde, Centro Municipal de Saúde e Programa Saúde da Família - PSF, conforme Edital de Pregão Presencial nº 043/2011 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
1	Cartucho original HP 15A do fabricante da impressora - mod. C6615D - pigmento preto - mínimo de 14ml	uni	HP	8	42,90	343,20
3	Cartucho original HP 22A do fabricante da impressora - mod. C9352A - pigmento colorido - mínimo 8ml	uni	HP	15	43,90	658,50
5	Cartucho original HP 28A do fabricante da impressora - mod. C8728A - pigmento colorido - mínimo 8ml	uni	HP	24	49,90	1.197,60
7	Cartucho original HP 60 do fabricante da impressora S4280 - mod. CC643W - pigmento colorido - mínimo 5ml	uni	HP	15	40,90	613,50
10	Cartucho original HP 78A do fabricante da impressora - mod. C6578D - pigmento colorido - mínimo 19ml	uni	HP	5	84,90	424,50
11	Cartucho original HP 92A do fabricante da impressora - mod. C9362WL - pigmento preto - mínimo 5ml	uni	HP	15	33,20	498,00
13	Tonner original mod. 12018SL - do fabricante da impressora Lexmark E120	uni	Lexmark	10	97,90	979,00
15	Tonner Original do fabricante HP 12A - p/ Impressora HP LaserJet 1022	uni	HP	3	120,00	360,00
16	Tonner Original do fabricante HP 35A - p/ impressora HP LaserJet P1006	uni	HP	4	118,00	472,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



17	Tonner original do fabricante HP 85A - p/ impressora HP LaserJet P1102W	uni	HP	3	128,00	384,00
18	Tonner original HP CB540A - LaserJet Color CP1215 original do fabricante da impressora	uni	HP	4	176,00	704,00
22	Tonner original Samsung D2850A p/ impressora Samsung ML 2851ND	uni	Samsung	3	290,00	870,00
25	Tonner remanufaturado 35A p/ impressora HP LaserJet P1006 - com casco	uni	Matrix	24	39,00	936,00
26	Cartucho remanufaturado 15A - mod. C6615D - pigmento preto - mínimo 14ml - c/ casco	uni	Matrix	8	17,00	136,00
29	Cartucho remanufaturado 27A - mod. C8727A - pigmento preto - mínimo 10ml - c/ casco	uni	Matrix	99	18,50	1.831,50
32	Cartucho remanufaturado 60 - mod. CC643W - pigmento colorido - mínimo 5ml - c/ casco	uni	Matrix	30	31,90	957,00
33	Cartucho remanufaturado 60 - para impressora HP Deskjet D1660 - pigmento colorido - mínimo 5ml - c/ casco	uni	Matrix	8	31,90	255,20
36	Cartucho remanufaturado 92A - C9362VWL - pigmento preto - mínimo 5ml - c/ casco	uni	Matrix	15	14,99	224,85
37	Cartucho remanufaturado 93A - mod. C9361VWL - pigmento colorido - mínimo 5ml - c/ casco	uni	Matrix	10	24,99	249,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 043/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 12.094,75 (Doze Mil e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 1, 3, 5, 7, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 22, 25, 26, 29, 32, 33, 36 e 37, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de Julho de 2011 a 10 de Julho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 043/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

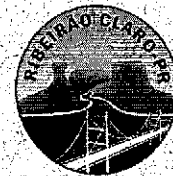
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0012	2	011	3.3.90.30.17.00	1502	01102	FUNDEB 40%	Material de Processamento de Dados
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.30.17.00	1509	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de Processamento de Dados
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.30.17.00	1946	01104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Processamento de Dados
0401	12	365	0012	2	019	3.3.90.30.17.00	1510	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de Processamento de Dados
0401	12	365	0012	2	019	3.3.90.30.17.00	1511	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de Processamento de Dados
0402	13	392	0012	2	014	3.3.90.30.17.00	1512	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Processamento de Dados
0403	27	812	0012	2	027	3.3.90.30.17.00	1513	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Processamento de Dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.30.17.00	1626	01303	Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.30.17.00	1871	31325	Saúde/RSF-Programa Saúde da Família-Estadual	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0017	2	076	3.3.90.30.17.00	1951	1495	Atenção Básica	Material de Processamento de Dados

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* fará a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela *CONTRATANTE* dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.291.922-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF n.º 033.641.219-31, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei n.º 8.666/93, bem como a Lei Municipal n.º 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais n.º 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e n.º 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal n.º 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal n.º 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial n.º 043/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

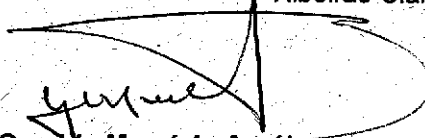
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

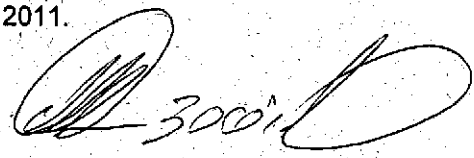
CLÁUSULA DÉCIMA-OITO - DO FORO

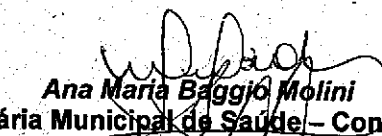
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

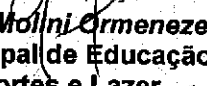
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Julho de 2011.

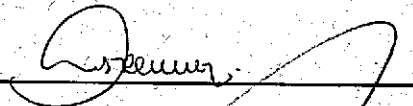

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

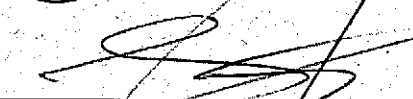

Ilton Jacinto
Sócio Gerente – Matrix Cartuchos Ltda –
Contratada


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante



Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer

Testemunhas





Visto do Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 076/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes, e, pela Secretaria Municipal de Saúde, Centro Municipal de Saúde e Programa Saúde da Família – PSF.

Contratada: MATRIX CARTUCHOS LTDA
CNP/JMF: 04.580.284/0001-93

Valor: R\$ 12.094,75 (Doze Mil e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 11 de Julho de 2011 a 10 de Julho de 2012.

Assinatura: 11 de Julho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 077/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes, e, pela Secretaria Municipal de Saúde, Centro Municipal de Saúde e Programa Saúde da Família – PSF.

Contratada: F. J. SANTOS SUPRIMENTOS LTDA
CNP/JMF: 04.896.583/0001-31

Valor: R\$ 9.815,30 (Nove Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Trinta Centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 11 de Julho de 2011 a 10 de Julho de 2012.

Assinatura: 11 de Julho de 2011.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO N° 079/2011 – (PMRC)



Prefeitura Municipal de Itambaracá
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2011 BIMESTRE MAIO-JUNHO

RR00 - Anexo X (LDB, art. 72)

RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	Ferroado Instituí	Ferroado Atenuado (R)	RECEITAS REALIZADAS		(Unid)
			Realizado (R)	Arrecadado (R)	
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	141.605,00	141.605,00	49.874,28	350.830,31	72,09
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	171.875,00	171.875,00	17.098,30	138.694,32	78,28
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	112.475,00	112.475,00	11.210,44	112.235,65	99,83
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	5.775,00	5.775,00	377,06	789,80	13,00
1.1.3 - Dívidas Ativas do IPTU	50.000,00	50.000,00	5.102,14	24.668,88	49,40
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos do Divíduo Ativo	3.925,00	3.925,00	289,43	909,75	10,87
1.1.5 - (-) Despesas de Recurso do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão ITCID - ITCID	71.312,50	71.312,50	19.430,41	66.208,74	84,51
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão ITCID - ITCID	70.875,00	70.875,00	18.430,41	60.208,74	85,04
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCID	437,50	437,50	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívidas Ativas do ITCID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Acel. Mon. e Outros Encargos do ITCID - ITCID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Despesas de Recurso do ITCID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	71.752,50	71.752,50	9.382,54	36.538,60	50,93
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	61.400,00	61.400,00	8.266,74	36.642,60	57,61
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	152,50	152,50	35,51	60,34	38,31
1.3.3 - Dívidas Ativas do ISS	6.675,00	6.675,00	0,00	30,46	0,55
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos do Divíduo Ativo	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Despesas de Recurso do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	22.785,00	22.785,00	5.113,26	14.830,66	65,09
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	22.785,00	22.785,00	5.113,26	14.830,66	65,09
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívidas Ativas do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos do Divíduo Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Despesas de Recurso do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CFM nº 151, de 12/05/2002)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívidas Ativas do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Despesas de Recurso do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.881.435,00	7.881.435,00	1.588.038,65	4.474.504,41	56,77
2.1 - Transferências de	7.881.435,00	7.881.435,00	1.588.038,65	4.474.504,41	56,77